



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER RELATIVO AO PROJETO  
DE LEI Nº 075/2021, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Dá nova redação à penúltima tabela, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.709/20, de 17 de janeiro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 29/06/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos, tendo sido encaminhada, primeiramente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade.

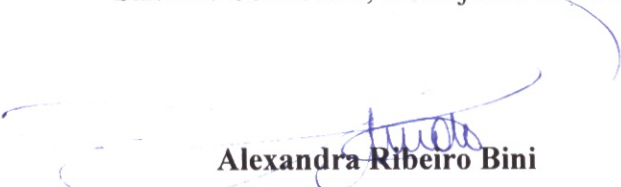
Em continuidade ao processo legislativo, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2021

  
**Alexandra Ribeiro Bini**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**